



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 550/96

Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio com o Município de Mathias Lobato, com a finalidade de transportar os alunos daquele município até à cidade de Governador Valadares através do ônibus escolar deste Município.

A Câmara Municipal de Frei Inocência-Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com o Município de Mathias Lobato, com a finalidade de transportar os alunos daquele Município até a cidade de Governador Valadares através do ônibus escolar deste Município.

Parágrafo Único - O Convênio a que se refere o "caput" deste artigo terá vigência até o dia 31/12/96, ou até quando a lotação do referido ônibus estiver completa pelos alunos de Frei Inocência.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Frei Inocência, 16 de abril de 1.996.

*Baroncio Bezerra Cabral*  
Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal

Jose Marcelo Carvalho de Gusmão  
Secretário Municipal da Administração

